

RESOLUÇÃO Nº : 8090/2005
PROTOCOLO Nº : 452114/01
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,
nos termos do voto de fls. 58 a 61, por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 11298/01-TC, da Sessão Plenária de 04 de outubro de 2001, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de SÃO PEDRO DO IGUAÇU, de responsabilidade de FRANCISCO DANTAS DE SOUZA, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência